



**EDITAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais alterações, em especial previsão do artigo 24, inciso XIII:

*Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;*

O processo refere-se à **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA E VISITA TÉCNICA PARA MELHORIA DA ATIVIDADE DE AVICULTURA CAIPIRA, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUÇÃO E MELHORAR A GESTÃO DAS PROPRIEDADES ATENDIDAS.**

**Considerando** que o objetivo da contratação é ofertar capacitação dos pequenos agricultores de aves caipira visando melhorar a qualidade e produção dos produtos da agricultura familiar.

**Considerando** que a instituição apresentou os documentos que demonstram sua regularidade cadastral.

**Considerando** a finalidade proporcionar uma melhor gestão, nutrição, sanidade e estrutura física aos pequenos agricultores do município.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 22 de julho de 2021.

---

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
*Documento assinado digitalmente*